

Michel Elias Zamari
Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
Carlos Edgard Akaoui Marcondes
Cristiane de Pinho Vieira
Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.
Guilherme Gonfiantini Junqueira
Luiz Arthur da Silva Costa
Maria Fernanda Carvalho de Camargo
Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres
Richard Milone Cacko
Rodrigo Abdalla Marcondes

fls. 2708

Zamari e Marcondes
Advogados Associados
desde 1975

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL.

PROCESSO Nº 0045770-22.2014.8.26.0100

(Habilitação de crédito)

Medida de urgência

PREVIDÊNCIA USIMINAS, por seu advogado e
procurador judicial infra-assinado, nos autos da **habilitação de crédito da massa
falida do banco santos** - processo em epígrafe - vem a presença de V. Exa. expor
e requerer o seguinte:

1.- Conforme informação emanada da Serventia, e
corroborada por decisões proferidas em outros incidentes do processo falimentar,
foi determinado que as partes não mais apresentem petições em papel, até que seja
liberado peticionamento eletrônico, fato que será objeto de oportuna comunicação;

2.- Segundo consta, foi determinado ao administrador judicial as providências quanto a digitalização dos documentos no prazo de 30 dias, sendo que os autos desde de 06/11/2017 já se encontram fora de Cartório, fisicamente com o administrador judicial;

3.- Ocorre que, existem prazos em curso, e as providências acima determinadas, interferem diretamente na atividade jurisdicional como um todo, impedindo a prática de atos e requerimentos diversos;

4.- Relativamente a credora Previdência Usiminas, encontram-se pendentes ainda, decisões que comportam questionamentos e ou recursos, e para os quais a parte credora necessita de extração de cópias para a instrução de recursos de agravos de instrumento, especialmente daqueles documentos necessários para a formação do instrumento e sem os quais a prática torna-se inviável, impedindo a efetiva prestação jurisdicional, acarretando cerceamento de defesa.

4.1- Mas precisamente, em relação a questão afeta ao indeferimento do pedido formulado pelo comitê de credores objetivando a restituição/recuperação de valores adiantados pelos mesmos, e entre eles a Previdência Usiminas, para a localização de bens no exterior, envolvendo as empresas K&L GATES e INTERFOR;

4.2 – O mesmo também ocorre em relação ao leilão de bens imóveis designado para 20/11/2017 (1º Pregão) e encerramento previsto para 22/11/2017 (2º Pregão), sendo necessário, em decorrência, a suspensão de tais atos ou mesmo o cancelamento/adiamento, a uma, porque o credor fica impossibilitado quanto ao questionamento do ato, e a duas, considerando que o prazo de 30 dias para a digitalização ultrapassará as datas dos respectivos prazos;

5.- A segurança jurídica e o direito a ampla defesa estão comprometidos. Necessário, assim, que os prejuízos sejam evitados, garantindo-se, assim, a ampla prestação jurisdicional.

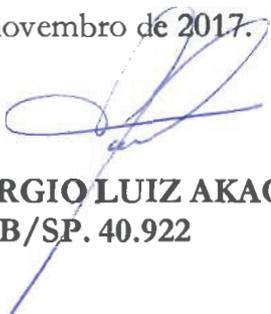
A hipótese é de total suspensão dos prazos processuais a partir da determinação de digitalização dos volumes, restituindo-os aos credores sob pena de efetivo prejuízo e nulidade processual, estando tolidos os movimentos processuais adstritos a credora.

É o que se requer a luz dos princípios da ampla defesa; do direito de recorrer e do contraditório.

Termos em que,

Pede deferimento.

07 de novembro de 2017.


PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
OAB/SP. 40.922